

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD
6ª MANIFESTAÇÃO TÉCNICA NO PROCESSO EM APREÇO

A Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP

Aos cuidados do senhor Hugo Leonardo, Pregoeiro

Ementa: Resposta a diligência. 6ª Manifestação técnica solicitada. Setor de técnico. Protocolo Eletrônico nº 2024110714001. Pregão Eletrônico PE/2025.001-GPI-SEMEG. SRP KITS DE MATERIAIS ESCOLARES. Análise da viabilidade da Proposta da empresa: SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA (CNPJ: 93.577.427/0001-38). Composição de custos. Frágil composição. Documentação comprobatória ausente ou incompleta. Desclassificação necessária. Sugestão.

ANÁLISE TÉCNICA: COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da análise técnica relativa à comprovação da exequibilidade de proposta apresentada pela empresa **SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA** (CNPJ: 93.577.427/0001-38), no âmbito do **Pregão Eletrônico nº PE/2025.001-GPI-SEMEG**, que visa o **Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de kits de materiais escolares** destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Gurupi-TO, conforme registrado no **Protocolo Eletrônico nº 2024110714001**.

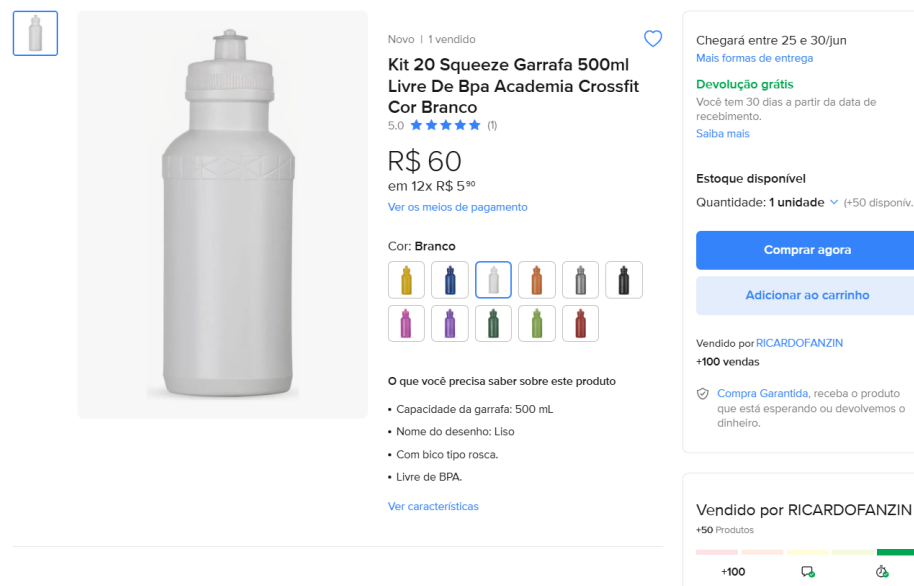
1.2. Em conformidade com as exigências do edital e dos normativos legais pertinentes, as propostas apresentadas devem conter compatibilidade de preços mediante composição detalhada de custos unitários. Essa exigência visa assegurar harmonia com a estimativa orçamentária da Administração, promovendo a economicidade e a viabilidade prática da contratação.

1.3. Diante de indícios de inexecuibilidade dos valores ofertados, o Pregoeiro determinou a instauração de diligência, requerendo que a licitante apresentasse **planilha de composição de custos unitários** acompanhada de documentação comprobatória da formação dos preços, conforme previsão legal.

1.4. Tais exigências visam assegurar que propostas com aparente vantajosidade não resultem, em sua execução, em riscos à regularidade contratual, interrupções de fornecimento ou necessidade de aditamentos indevidos, conforme bem delimitado pela legislação (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

1.5. Em atendimento à diligência, a empresa **SSC SOLUÇÕES** apresentou os seguintes documentos:

- Documento encaminhativo contendo a "planilha de custos e formação de preços", com composição referente ao **Item II – Kit Escolar para o Ensino Fundamental I**, objeto do lote arrematado pela empresa.
- Documento intitulado "Proposta Atualizada", com detalhamento dos itens que compõem o kit e valor final de **R\$ 159,49 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**.
- Cópias das seguintes **Notas Fiscais Eletrônicas**:
 - NF nº 22.595 (01/04/2025) – Município de Fagundes Varela/RS
 - NF nº 22.707 (09/04/2025) – Município de Santana do Seridó/RN
 - NF nº 22.617 (02/04/2025) – Município de Araricá/RS
 - NF nº 21.745 (17/12/2024) – Fundo Municipal de Educação de Morrinhos/GO
 - NF nº 22.843 (23/04/2025) – Município de Pinhal da Serra/RS
 - NF nº 21.951 (11/02/2025) – Câmara Municipal de Sinop/MT
 - NF nº 22.273 (04/03/2025) – Município de Taquara/RS
 - NF nº 21.749 (17/12/2024) – Município de São Jerônimo/RS
 - NF nº 21.623 (25/06/2024) – Fundo Municipal de Assistência Social de Cassilândia/MS
 - NF nº 22.477 (21/03/2025) – Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré/ES
 - NF nº 22.474 (21/03/2025) – Município de Cacequi/RS
 - NF nº 21.642 (15/08/2024) – Município de Pato Bragado/PR
- Imagem ilustrativa de "Kit 20 Squeeze Garrafa 500ml Livre de BPA", extraída de link indicado no arquivo PDF enviado. No entanto, **o documento não contém data de acesso, tampouco identificação precisa da fonte de pesquisa**, sendo, portanto, de valor probatório questionável:



1.6. Ressalte-se, desde já, que **diversas das notas fiscais apresentadas possuem datas de emissão posteriores à abertura do certame, ocorrida em 13/02/2025 às 09h**. Deste modo, tais documentos **não são considerados válidos para efeito de comprovação de exequibilidade**, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, que exige que os documentos apresentados em sede de diligência sejam **pré-existentis ao momento da disputa**, bem como em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do **Acórdão TCU nº 1211/2021**.

1.7. Este é o relatório. Passamos à análise e manifestação conclusiva quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

2. DO FUNDAMENTO E DAS RAZÕES TÉCNICAS

2.1. Conforme reiterado por este setor técnico em manifestações anteriores, o art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe, de forma expressa, que **cabe ao licitante comprovar a viabilidade de sua proposta** mediante apresentação de documentação idônea e adequada. Essa comprovação deve se dar por meio de **composições detalhadas de custos**, que permitam à Administração aferir, com precisão e objetividade, que o fornecimento do objeto licitado poderá ocorrer nos preços ofertados.

2.2. A norma estabelece as hipóteses de desclassificação das propostas, conforme transcrito:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

2.3. Em harmonia com a legislação, o **item 7.7** do edital do certame em questão também contempla as hipóteses de desclassificação de propostas. Merece destaque o **item 7.8**, que define parâmetro objetivo para indício de inexequibilidade:

"7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração."

2.4. Nessa mesma lógica, o edital prevê que a Administração poderá instaurar diligências, com o objetivo de oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade da proposta, sobretudo quando identificados **indícios de inexequibilidade**, conforme previsto na legislação e nos princípios que regem o processo licitatório.

2.5. No presente caso, após a desclassificação de licitantes anteriores, as empresas ora analisadas assumiram a condição de vencedoras provisórias, com os respectivos itens e valores individualizados conforme tabela abaixo:

Empresa: SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA (CNPJ: 93.577.427/0001-38)				
Item	Descrição	V. Unit Estimado	V. Unt Arrematado	Dif(%)
2,00	KIT ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL I	454,50	159,49	64,91

2.6. Verificada a existência de **indício objetivo de inexequibilidade**, por apresentar valor inferior a 50% do estimado pela Administração, deu-se início à análise técnica dos documentos apresentados em diligência pela empresa, com o objetivo de avaliar a viabilidade de sua proposta.

2.7. Da análise quanto a SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA (CNPJ: 93.577.427/0001-38)

2.7.1. Instada a apresentar comprovação para o **Item II**, a empresa apresentou planilha de composição de custos unitários, individualizando os itens que compõem o kit escolar, com os respectivos valores. Abaixo, **tabela comparativa entre os valores estimados e os informados pela empresa**:

ITEM 2 - KIT ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	V. Estimado	V. Empresa	Dif. %
1	COLA BRANCA ESCOLAR - 1 UN	3.950,00	16,51	1,07	-93,52%
2	LAPIS PRETO N2 SEXTAVADO, ESCOLAR ECOLAPIS. - 01 UN	3.950,00	7,54	0,26	-96,55%

3	APONTADOR PLASTICO 1F C/ DEPOSITO RETANGULAR - 01 UN	3.950,00	12,03	0,93	-92,27%
4	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL ESCRITA GROSSA 1,0 MM ? 01 UN	3.950,00	9,37	0,69	-92,64%
5	CADERNO CARTOGRAFIA E DESENHO CAPA DURA 96 FOLHAS ? 01 UN	3.950,00	35,92	11,37	-68,35%
6	BORRACHA BRANCA PLASTICA COM CAPA PROTETORA. - 1 UN	3.950,00	6,14	0,99	-83,88%
7	CADERNO BROCHURA CAPA DURA UNIVERSITARIO 96 FOLHAS - 1 UN	3.950,00	35,97	10,21	-71,62%
8	LAPIS DE COR, NORMAL GRANDE - 12 CORES - 01 CX	3.950,00	35,78	2,87	-91,98%
9	JOGO GEOMETRICO 4 PECAS REGUA ESQUADRO TRANSFERIDOR 30CM - 01 UN	3.950,00	37,27	5,39	-85,54%
10	TESOURA SEM PONTA COMUM 13CM - 1 UN	3.950,00	25,74	2,24	-91,30%
11	MOCHILA DE COSTA PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICIPIO ALTURA: 40.00 CM; LARGURA: 30 CM; PROFUNDIDADE: 21 CM - NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 - 3810TPX. 01 UN	3.950,00	206,67	115,77	-43,98%
12	GARRAFA DE PLASTICO, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, NÃO TOXICO, 500 ML - 01 UN	3.950,00	25,57	7,70	-69,89%
TOTAIS		3.950,00	454,50	159,49	-64,91%

2.7.1.2. Apresentados os valores de composição, passa-se à análise dos documentos comprobatórios. É imperioso destacar que diversas notas fiscais apresentadas foram emitidas **após a data de abertura do certame (13/02/2025, às 9h)**, sendo, portanto, **inadequadas para fins de comprovação**. Isso porque tais documentos se configuram como **supervenientes**, afrontando os princípios da isonomia e da lealdade no processo licitatório.

2.7.1.3. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, apenas documentos **pré-existent**s ao certame podem servir como fundamento à aferição da exequibilidade. Essa interpretação é amplamente corroborada pela jurisprudência, especialmente pelo **Acórdão TCU nº 1211/2021**, que orienta a Administração a **não considerar documentos produzidos após a abertura das propostas**, por consistirem em tentativa de “readequação de proposta” em prejuízo aos demais licitantes.

2.7.1.4. A tabela abaixo ilustra, de forma detalhada, os **valores praticados pela empresa e os preços constantes nas notas fiscais apresentadas**, permitindo confrontar a compatibilidade dos dados informados:

ITEM 2 - KIT ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL I			NOTAS FISCAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Pç Vcido	21.745	21.951	21.749	21.642	21.623	22.477
1	COLA BRANCA ESCOLAR - 1 UN	1,07						

2	LAPIS PRETO N2 SEXTAVADO, ESCOLAR ECOLAPIS. - 01 UN	0,26		1,44				
3	APONTADOR PLASTICO 1F C/ DEPOSITO RETANGULAR - 01 UN	0,93				0,60		3,31
4	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL ESCRITA GROSSA 1,0 MM ? 01 UN	0,69						
5	CADERNO CARTOGRAFIA E DESENHO CAPA DURA 96 FOLHAS ? 01 UN	11,37						
6	BORRACHA BRANCA PLASTICA COM CAPA PROTETORA. - 1 UN	0,99		0,26				1,99
7	CADERNO BROCHURA CAPA DURA UNIVERSITARIO 96 FOLHAS - 1 UN	10,21			3,96			11,85
8	LAPIS DE COR, NORMAL GRANDE - 12 CORES - 01 CX	2,87				20,00		
9	JOGO GEOMET 4 PECAS REGUA ESQUADRO TRANSFERIDOR 30CM - 01 UN	5,39						
10	TESOURA SEM PONTA COMUM 13CM - 1 UN	2,24		4,97			1,58	2,77
11	MOCHILA DE COSTA PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICIPIO ALTURA: 40.00 CM; LARGURA: 30 CM; PROFUNDIDADE: 21 CM - NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19 - 3810TPX. 01 UN	115,77						106,90
12	GARRAFA DE PLASTICO, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, NÃO TOXICO, 500 ML - 01 UN	7,70						

2.7.1.5. Nota-se, de início, que **apenas o item “mochila escolar” (item 11)** apresenta valor razoavelmente compatível com os documentos fiscais apresentados (R\$ 115,77 vs. R\$ 106,90). Os demais itens ou não foram comprovados, ou os valores nas notas fiscais **superam amplamente** os valores ofertados pela empresa, revelando **incompatibilidade objetiva**.

2.7.1.6. Por exemplo, a **nota fiscal nº 21.642** apresenta o **lápis de cor 12 cores** por R\$ 20,00, enquanto a empresa registrou o mesmo item por apenas R\$ 2,87 — variação de mais de 85%. Há também inconsistências quanto à borracha, cadernos e tesoura, cujos preços nas notas fiscais são **superiores ao informado** na planilha.

2.7.1.7. Considerando exclusivamente o item comprovadamente compatível, a diferença total atinge **R\$ 52,59** do valor R\$ 159,49 ofertado, ou seja, **apenas 32,96% da proposta foi efetivamente justificada**.

2.7.1.8. Destaca-se ainda que a nota fiscal nº 21.745, apresentada pela empresa, refere-se a **“massinha de modelar”**, item que **não compõe** o kit escolar exigido, sendo, portanto, **inapta para comprovação**.

2.7.1.9. Assim sendo, os documentos apresentados não demonstram, de forma minimamente satisfatória, a viabilidade da proposta. A documentação comprobatória é insuficiente, parcial e contraditória, com variações significativas nos preços e ausência de elementos fundamentais.

2.7.1.10. Apenas em um dos documentos fiscais, e para apenas o item mochila, a licitante demonstra ter margem de venda compatível com o lance arrematado, deixando ainda de trazer elementos comprobatórios quanto aos itens destados na planilha, tais como: cola de isopor, caneta, caderno, jogo geométrico e garrafa de plástico.

2.7.2. Em razão das incompatibilidades demonstradas, bem como a ausência de elementos corroborativos suficientes para conferir a viabilidade da proposta, cujos preços resulta em quase de 65,00% de deságio em relação ao estimado, sugere-se ser declarado inexecutável frente a esta análise técnica.

2.8. Das considerações adicionais

2.8.1. A juntada de notas fiscais relativas a **apenas alguns dos itens constantes na composição de custos** não é suficiente para conferir segurança à proposta apresentada. Isso porque a exequibilidade deve estar **comprovada para o conjunto integral dos itens** do objeto contratado, e não apenas de forma parcial ou seletiva. Nesse cenário, permanece a dúvida legítima quanto à real capacidade da empresa em executar integralmente o fornecimento, nos moldes propostos.

2.8.2. Ressalte-se que, diante da análise realizada, verifica-se que os valores indicados na planilha apresentada pela empresa podem ter sido artificialmente distribuídos para conferir aparente exequibilidade. Trata-se de hipótese comumente identificada na prática licitatória, conhecida como o **“jogo de planilha”**, em que determinados itens são inflacionados ou subestimados com o objetivo de equilibrar o valor global da proposta.

2.8.3. Adicionalmente, **não foram apresentados documentos que demonstrem a entrada efetiva das mercadorias no estoque da empresa**, tais como notas de aquisição, recibos de entrega de fornecedores ou registros contábeis. Essa ausência fragiliza ainda mais a comprovação de que os preços apresentados podem ser praticados de forma legítima e sustentável.

2.8.4. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente decidido que a **ausência de detalhamento nos custos unitários**, aliada à **falta de comprovação documental**, é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, uma vez que compromete a análise técnica de sua viabilidade e exequibilidade.

2.8.5. Além disso, é importante alertar para os riscos que envolvem a **contratação de proposta desprovida da devida demonstração de viabilidade econômica**, conforme adverte o jurista **Marçal Justen Filho**:

“A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. Visa a selecionar a proposta de menor valor que possa ser executado satisfatória e adequadamente.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 852.; Cf. JUSTEN FILHO, Marçal. Op., cit., p. 873. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 571.)

2.8.6. Por todo o exposto, reitera-se que a postura da Administração Pública Municipal de Gurupi tem sido pautada pela **busca pela proposta mais vantajosa**, conforme os princípios legais, o que **não se confunde com a simples escolha do menor preço**. O menor preço somente deve prevalecer quando **devidamente demonstrada sua exequibilidade**, o que, no presente caso, **não foi satisfatoriamente comprovado** pela empresa analisada.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Após análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa **SSC Soluções em Fornecimento de Mercadorias Ltda (CNPJ: 93.577.427/0001-38)**, esta unidade técnica conclui que **não restaram devidamente comprovados os preços ofertados**, conforme exigido em sede de diligência. A documentação apresentada se revelou insuficiente para demonstrar, de forma clara e segura, a viabilidade da proposta nos moldes exigidos pelo edital e pela legislação aplicável.

3.2. Diante do exposto, e considerando os elementos apresentados ao longo desta manifestação, esta área técnica **sugere a desclassificação da proposta da referida licitante**, por se tratar de proposta **manifestamente inexecutável**, à luz do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A empresa **não comprovou a compatibilidade dos**

preços unitários indicados na composição, tampouco demonstrou documentalmente, de forma suficiente, a exequibilidade dos valores ofertados, conforme exigido nos autos do presente procedimento.

3.3. Ressalta-se que esta análise **refere-se exclusivamente à avaliação da exequibilidade da proposta**, possuindo caráter opinativo e técnico, **não abrangendo a verificação de documentos relativos à habilitação da licitante**.

Gurupi-TO, 28 de julho de 2025.

THIAGO ANTUNES, Setor de Análise de Custos e Documentação Técnica - Responsável Técnico - Engenheiro

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): THIAGO ALVES ANTUNES ROSA-ENGENHEIRO CIVIL (CREA-318289-D/TO)

Data e Hora: 28/07/2025 09:32:52



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço

<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/22789872-6e1f-11f0-866c-66fa4288fab2>